

O processo inquisitorial de Manuel Fragoso de Albuquerque e a circulação de pessoas e notícias nos sertões coloniais

The inquisitorial process of Manuel Fragoso de Albuquerque and the circulation of people and news in the colonial sertões

Amanda Teixeira¹

RESUMO: O objetivo deste artigo é investigar o processo inquisitorial movido contra Manuel Fragoso de Albuquerque, um ferreiro condenado pelo Santo Ofício por ter se casado duas vezes, sendo uma delas nos Cariris Novos, sertão do Ceará, e a outra, em Mamanguape, no litoral da Paraíba. O documento foi integralmente transcrito e analisado com o objetivo de compreender quais foram os meios de circulação das informações que levaram à prisão do réu. Neste trabalho buscamos apresentar os eventos que concorreram para a sua prisão, bem como as testemunhas que estiveram cientes dos dois casamentos, a despeito da grande distância existente entre as duas localidades em que o ferreiro contraiu os dois matrimônios. Concluímos que existiram, graças não somente aos trânsitos por terra, mas principalmente à navegação fluvial entre as duas capitânicas, constantes trocas comerciais e trânsitos entre sujeitos nascidos no Império português, seja no continente europeu, seja no território americano.

PALAVRAS-CHAVE: Sertão; Inquisição; Bigamia; História do Brasil Colônia.

ABSTRACT: The objective of this article is to investigate the inquisitorial process brought against Manuel Fragoso de Albuquerque, a blacksmith condemned by the Holy Office for having been married twice, one of them in Cariris Novos, in the sertão of Ceará, and the other, in Mamanguape, on the coast of Paraíba. The document was fully transcribed and analyzed to understand the means of circulation of information that led to the arrest of the defendant. In this work, we seek to present the events that contributed to his arrest, as well as the witnesses who were aware of the two marriages, despite the great distance between the two locations where the blacksmith contracted both weddings. We conclude that, thanks not only to land transits, but mainly to river navigation between the two captaincies, there were constant commercial exchanges and transits between people born in the Portuguese Empire, whether on the European continent or in the American territory.

KEYWORDS: Sertão; Inquisition; Bigamy; History of Colonial Brazil.

¹ Doutora em História Social pela Universidade Federal do Ceará (UFCA).



O processo

Ainda é pouco conhecida a atuação da Inquisição de Lisboa nos sertões brasileiros e, especialmente, na Capitania do Ceará. Embora existam obras relevantes dedicadas a investigar o funcionamento da justiça eclesiástica, as habilitações de familiares do Santo Ofício e o aparato inquisitorial do bispado de Pernambuco, escassas são as pesquisas que analisam detidamente a ação repressora do Santo Ofício no Ceará². As referências clássicas sobre a presença da Inquisição naquele território são a pesquisa de Luiz Mott (1986) – que possui, de certa forma, caráter preliminar –, e o livro de Otaviano Vieira Júnior (2008), responsável por abordar o tema de maneira mais ampla.³

É importante considerar que, durante todo o período em que o Tribunal do Santo Ofício esteve em funcionamento no Brasil, a Capitania do Ceará pertencia à jurisdição do bispado de Pernambuco. Portanto, era a partir de lá que atuavam os religiosos responsáveis por reprimir heresias, sendo comum que escolhessem clérigos que já atuavam nos sertões para realizar diligências como “comissários eleitos” em territórios mais distantes.⁴ É verdade que, a partir da segunda metade do século XVIII, a capitania passou a contar com familiares do Santo Ofício, sujeitos leigos responsáveis por efetuar denúncias e prender os réus processados pelo Tribunal. Apesar disso, as investigações ainda dependiam dos comissários habilitados pelo Santo Ofício, o que tornava o trabalho longo e demorado.

As denúncias de bigamia, especialmente, se desenrolavam muitas vezes em diferentes capitanias, o que requeria pelo menos duas equipes formadas, geralmente, por um comissário, um escrivão e dois padres ratificantes. Todo esse esforço era contabilizado e integrava as custas processuais, que frequentemente deveriam ser pagas pelos próprios réus. Cabe considerar que, por certo tempo, o julgamento das culpas referentes a esse “crime” era disputado pela justiça eclesiástica (vulgarmente conhecida como “justiça do bispo”) e pela Inquisição.⁵

² Refiro-me aqui especialmente à pesquisa de Feitler que engendrou a publicação “Nas malhas da consciência: Igreja e inquisição no Brasil” (2019).

³ Trato aqui do artigo “A inquisição no Ceará” (MOTT, 1986) e do livro “A Inquisição e o Sertão” (VIEIRA JÚNIOR, 2008). É preciso mencionar que foram elaboradas, posteriormente, numerosos e valiosas pesquisas que têm como *locus* a Capitania do Ceará, especialmente aquelas dedicadas ao estudo de processos de bigamia, tais como as dissertações de Adson Pinheiro (2016, mestrado em História) e de Ana Luiza Ferreira Gomes Silva (2020, mestrado em Direito); além de pesquisas sobre cristãos-novos (ALMEIDA, 2016). Apesar disso, defendo que as fontes utilizadas por tais pesquisadores podem ser esquadrihadas com mais afinco para uma abordagem que leve em consideração não somente a atuação do Santo Ofício, mas também o cotidiano do Ceará colonial.

⁴ Os comissários eram clérigos de ordens sacras e com limpeza de sangue que deveriam estar aptos a desenvolver a atividade inquisitorial nas “periferias dos tribunais” (OLIVAL, 2013, p. 81)

⁵ Feitler explica que “uma pessoa presa por bigamia [...] só o era após que seus diversos matrimônios [...], e a sobrevivência do primeiro cônjuge haviam sido provados juridicamente através de cópias dos certificados de casamento e de atestações de que o primeiro cônjuge estava realmente vivo”. (FEITLER, 2019, p. 233)



O processo analisado aqui foi mencionado por diversos autores, mas não parece ter sido suficientemente explorado.⁶ O objetivo desta pesquisa é espreitar, a partir de leitura e análise minuciosas da documentação, aspectos diversos do cotidiano colonial no sertão do Ceará, investigando desde os trânsitos pelos sertões até o estatuto social das pessoas envolvidas na denúncia, seus ofícios e suas relações com a propriedade de terras. Quanto à transcrição paleográfica, optou-se por manter todos os nomes próprios conforme são assinados nos documentos. No corpo do texto foi realizada a modernização, inclusive com o desenvolvimento das abreviaturas e a eliminação de consoantes dobradas, com o objetivo de tornar a leitura mais fluida.

As notícias

Em dezembro de 1743, João Lopes Raimundo, o sargento mor da vila do Icó, no Ceará, prendeu Manoel Fragozo de Albuquerque, homem pardo, acusando-o de “furtar gados e vadio e voluntário”. João Lopes era natural da vila de Viana, Arcebispado de Braga, em Portugal, e morava em Icó desde 1736.⁷ Em Icó se sabia que Manoel era casado há muitos anos com Joanna Lopes, moradora daquela freguesia. O sargento mor contou que teria recebido, após a prisão a informação de que Manoel havia se casado há três meses na Paraíba, mais precisamente na freguesia de São Pedro de Mamanguape, com Francisca Rodrigues. O oficial, consciente de que as culpas de bigamia pertenciam ao tribunal do Santo Ofício, enviou, em conjunto com um pároco local, o Padre Domingos Gomes, uma missiva para Lisboa com o objetivo de saber como proceder em relação a este caso⁸.

Em setembro de 1745, os inquisidores Simão José Silvério Lobo e Manoel Varejão Távora acionaram Felipe Rodrigues Campelo, Comissário do Santo Ofício em Pernambuco e, caso fosse ausente, Antônio Álvares Guerra, então notário do mesmo tribunal, ordenando que os representantes do Santo Ofício conduzissem diligências para apurar a acusação de bigamia. Dadas

⁶ Ana Luiza Gomes Silva menciona a denúncia *em passant* em sua dissertação sobre processos de bigamia (SILVA, 2020) e Adson Pinheiro também cita o caso em sua investigação dedicada a estudar mobilidade, casamento e família nos sertões do Siará Grande (PINHEIRO, 2016) e em seu trabalho sobre os casos de bigamia no Ceará (PINHEIRO, 2013).

⁷ João Lopes Raimundo aparentemente já almejava o cargo de familiar do Santo Ofício, solicitado formalmente em 1749 e obtido em 1754. Vide ANTT/TSO-IL, Habilitações, João, mç. 104, doc. 1724, f.36-v.

⁸ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f.8-r. João Lopes Raimundo receberia em 1762 a concessão de uma sesmaria na Serra do Icó. A requereu afirmando ser descobridor das terras e ocupá-las há três anos. Cf. <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200026>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.



as distâncias, os comissários habilitados não puderam atuar presencialmente; portanto, foram escolhidos religiosos na vila de Icó e na Freguesia de Mamanguape, que atuariam especificamente neste caso.

Em fevereiro de 1746, o Padre José Quaresma de Carvalho, comissário eleito, iniciou o autuamento de testemunhas em Mamanguape. Lá, o primeiro depoimento foi de João Gonçalves, oficial de ferreiro e morador na Freguesia de São Pedro de Mamanguape. João Gonçalves era pai de Francisca Rodrigues, a segunda esposa de Manoel. Era, portanto, sogro do acusado. Ele afirmou ter conhecido Manoel há quatro anos. João afirmou saber que o genro estava preso na cadeia de Recife. Declarou também

[...] que sabe pelo ouvir que o dito Manoel Fragozo é casado e recebido *in facie Ecclesis* com uma mulher parda moradora no Icó [...], e que ouvira dizer [que] se apartara o dito Manoel Fragozo e não fizera vida com ela, nem tivera filhos e que a razão que tinha para o saber era porque seus filhos Theodozio Ribeiro e João Gonçalves, este que costuma navegar para o Jaguaribe, Ribeira do Icó, e aquele morador na mesma Ribeira, lhe afirmaram por cartas [...].⁹

Por fim, João afirmou saber que Manoel se casara com sua filha na Igreja de Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Mamanguape, perante o Frei Antônio Fialho, tendo feito vida marital por dois meses, até se ausentar para o Jaguaribe “dizendo [que] ia buscar comboio para a levar para lá”, mas “sabendo lá seu filho Theodozio Ribeiro que o dito Manoel Fragozo era casado e tinha se casado novamente [...] com sua irmã, o prendera com ordem que tirou da justiça”, remetendo-o para a cadeia do Ceará, onde esteve preso por um ano, indo daí para a do Recife.¹⁰ Segundo o depoimento do segundo sogro de Manoel, portanto, a prisão teria se dado exclusivamente em virtude da bigamia, não havendo relação com furto de gados e vadiagem. Nesta versão, o protagonista da ordem de prisão era seu filho, irmão da segunda noiva, não o sargento-mor João Lopes Raimundo.

A testemunha seguinte foi Manoel Ribeiro Franco, cristão velho, natural da Freguesia de São Pedro de Mamanguape, que vivia “de sua agência”. Ele era tio de Francisca Rodrigues, tendo afirmado, em seu depoimento, que a mãe de Francisca era sua irmã bastarda¹¹. Conhecia Manoel “pelo ver tratar nesta Freguesia” e sabia de sua prisão porque seu irmão, Antonio Ribeiro, ajudou

⁹ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 39-r. Acredito que seja ainda pouco conhecida a informação de que havia uma via de comunicação por água entre Mamanguape, na Paraíba, e a região de Jaguaribe, no Ceará.

¹⁰ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f.30-r.

¹¹ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 32-v.



a prendê-lo no Icó e deu, posteriormente, essa notícia.¹² Também sabia do casamento com Joanna e que “se apartaram logo depois de casados, e [...] a razão que tem de o saber é por assim o ter ouvido a seu irmão e ver uma carta que Theodozio Ribeiro escreveu aos pais de Francisca Rodrigues”.¹³ Ele também se lembrava do casamento de Manoel com Francisca e sabia que foi celebrado por um religioso de Santo Antonio procedente do Convento da Cidade da Paraíba¹⁴.

Posteriormente, inquiriu-se Manoel Fernando de Bastos, homem pardo e casado, natural da Paraíba, que também vivia de sua agência e pouco sabia sobre os casamentos de Manoel Fragozo, afirmando ter tomado conhecimento dos fatos apenas por ouvir dizer.¹⁵ O Capitão Aurelio da Costa, homem casado, cristão velho que vivia de seus negócios, por sua vez, também sabia pouco, e afirmou ter ouvido dizer que prenderam Fragozo no sertão por se casar duas vezes. Ele, Manoel Ribeiro, Luiz Soares de Mendonça, Luis Moreira (ou Ribeiro) e Manoel Pires, todos moradores de Maranguape, foram testemunhas do segundo casamento¹⁶.

O último depoente em Mamanguape foi José Carneiro Veloso, homem viúvo, morador na Freguesia de Mamanguape, que também era cristão velho, vivia de sua agência e tinha em torno de setenta e cinco anos. Ele conhecia Manoel Fragozo por Antonio Ribeiro ter passado por sua casa com o noivo, afirmando que o casaria com sua sobrinha, filha de João Gonçalves¹⁷.

Em 17 de fevereiro de 1746, Thomas da Costa, Reitor do Colégio Jesuíta de São Gonçalo, que atuava como comissário naquela ocasião, mandou que buscassem os livros de matrimônios da Freguesia de São Pedro e São Paulo de Mamanguape e, na folha de número quinze, foi encontrado um assento com o seguinte teor:

Aos quinze dias do mês de setembro de mil setecentos e quarenta e três anos nesta Capela do Rosário que serve de Matriz de São Pedro e São Paulo de Mangoape (sic), dispensados os banhos pelo Padre Missionário Frey Antonio da Anunciação Fialho se casaram de licença minha em presença do Padre Coadjutor Francisco da Costa Sylva, Manoel Fragozo de Albuquerque, filho de Miguel de Abreu de Albuquerque e de sua mulher Laureanna Lopes, também moradores na Freguesia do Icó, e Francisca Rodrigues da Sylva, filha de João Gonçalves e de sua mulher Maria das Neves, naturais e moradores nesta Freguesia, sendo testemunhas Antonio Ribeyro, e o Tenente Manoel Ribeiro e logo lhes

¹² Antonio Ribeiro foi testemunha do segundo casamento e, aparentemente, também transitava pelo Jaguaribe, pois esteve presente na prisão de Manoel.

¹³ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f.31-v.

¹⁴ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 32-r.

¹⁵ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 33-r.

¹⁶ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 36-v.

¹⁷ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 37-v.



deu as bênçãos na forma dos Sagrados Ritos, de que mandou fazer este assento que assinei e as testemunhas¹⁸.

O Vigário Jeronimo de Mattos Tavares

Antonio Ribeyro

Manoel Ribeyro

Paralelamente, corria também a diligência realizada na freguesia de Icó, mais precisamente na região dos Cariris Novos, sul do Ceará, onde Manoel teria se casado pela primeira vez. Ali, a investigação se iniciou em setembro de 1746. O comissário nomeado foi o Padre Manoel Felix da Cruz, que se fez acompanhar pelo Padre João Saraiva da Silva, responsável pela função de escrivão.

A primeira testemunha foi Victoria Lopez de Siqueira, mulher parda casada com Dionizio Vieyra e cunhada – por parte da primeira esposa – de Manoel Fragozo. Victoria afirmou conhecer Manoel Fragozo há vinte e três anos. Ele foi descrito por ela como um homem pardo, natural da vila de Icó, que havia se mudado para os Cariris Novos, onde se casou, na Capela de Santo Antonio da Missão Nova, com Joanna Lopez, sua irmã.¹⁹ À época do primeiro casamento, o cura da freguesia do Icó era Antonio Barbosa Gerez. As testemunhas do matrimônio foram Joseph Pais Landim e Manoel Calrros.²⁰ Vitória contou que, após o casamento,

[...] depois de recebidos vieram para sua casa onde estiveram alguns dias juntos, e daí foram para a Missão Nova dos [...] Cariris onde viveram juntos alguns meses, e que depois de viverem juntos alguns meses, o dito Manuel Fragozo, pretendeu matar a dita Joanna Lopez, e que não sabe a causa por que; e que o repreendendo algumas pessoas [...] se absteria de a matar, e que se acomodou, e viveu com ela em paz, respondia ele que a não conhecia por mulher, por não ter tido ato algum com ela, e a mesma Joanna Lopez disse a Joseph de Montes o não conhecia (sic) a ele por marido, por não ter tido ajuntamento com ele; e ela testemunha presenciou e ouviu isto mesmo tanto da boca de seu cunhado Manoel Fragozo, como da boca de sua irmã Joanna Lopez; e que nunca tiveram filhos.²¹

Portanto, o curto período de relação entre Manoel e Joanna foi conturbado, havendo inclusive um episódio em que ele teria tentado assassinar a esposa. Várias pessoas sabiam que o

¹⁸ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 40-r.

¹⁹ Os pesquisadores que se dedicaram, mesmo que superficialmente, a tratar deste processo, indicaram que o termo “Cariris Novos” dizia respeito ao município de Crato, no Ceará (PINHEIRO, 2011, p.10); (BANDEIRA, 2013, p. 113). É possível notar, no entanto, que neste período as localidades mais povoadas da região eram aquelas pertencentes ao atual município de Missão Velha, como é o caso do distrito de Missão Nova, onde teria ocorrido, de fato, o primeiro casamento de Manoel.

²⁰ Consta na Plataforma SILB uma sesmaria concedida em 1710, no Riacho dos Porcos, em nome de Calrros Gomes da Silva e outros homens. É difícil afirmar que ambos sejam a mesma pessoa, mas o nome incomum e a localidade fazem crer que sim, ou que exista algum grau de parentesco entre eles. Cf. <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200435>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

²¹ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f.13-v.



matrimônio nunca foi consumado. Em consequência, jamais tiveram filhos. Victoria concedeu uma informação importante: sua irmã continuava viva. Joanna vivia, à época da diligência, em Bananeiras, na Paraíba. Essa situação determinava que, apesar de tudo, Manoel não poderia ter se casado novamente. Victoria sabia do casamento de seu cunhado com uma mulher de Mamanguape, mas não tinha outras informações sobre o tema. Ao seu depoimento assistiram, como padres ratificantes, os Reverendos Roque de Lyra Raimundo e Gonçalo Coelho Lemos.

A segunda testemunha foi João Lopes Raimundo, o sargento-mor de da vila de Icó responsável pela prisão de Manoel e por sua denúncia ao Santo Ofício. Ele morava na Fazenda das Almas e declarou conhecer muito bem Manoel Fragozo por ter sido seu vizinho desde 1734. Disse ainda ter conhecido Joanna Lopez pelo mesmo motivo. O sargento-mor deu um depoimento dissonante, afirmando que ambos teriam feito vida marital por muitos anos “e a razão que tem de o saber é por os achar juntos deitados em uma cama em o lugar chamado Boqueirão do Brito”²², embora ignorasse se tiveram filhos. Ele sabia que Manoel havia se casado novamente por ter sido informado do fato por Theodozio Ribeiro, irmão de Francisca Rodrigues que morava em Icó.

A terceira testemunha foi Manoel Peixoto da Sylva Távora, homem branco, sargento Mor, natural do Bispado do Porto e morador na fazenda do Currallinho²³. O sargento afirmou conhecer Manoel Fragozo, indicando inclusive os nomes de seus pais: Miguel de Abreu e Laurianna Lopez, naturais e moradores da Ribeira do Icó²⁴. Embora não conhecesse Joanna, sabia que ela era filha de Manoel Lopez.²⁵ Também afirmou saber, por ouvir dizer, que Manoel Fragozo se casara uma segunda vez em Mamanguape e que por isso fora preso²⁶.

A testemunha seguinte foi o Reverendo Licenciado Antonio Barboza Gerez, sacerdote do hábito de São Pedro, natural da Vila do Recife, e morador na vila do Icó. O Padre Antonio Barboza afirmou conhecer Manoel desde 1728, quando fora seu pároco. Também conhecia Joana Lopez, mas não sabia se continuava viva, por morar a trinta léguas dali. Ele fora o celebrante do

²² ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f.15-r.

²³ Manoel possuiu pelo menos duas sesmarias na localidade: uma foi concedida em 1706; a outra, em 1723. Cf. <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200137> e <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200915>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

²⁴ Na sessão de Genealogia, Manoel Fragozo afirma que seu pai era original de Goiana, enquanto sua mãe era natural da cidade da Paraíba. Na Plataforma SILB é possível encontrar uma sesmaria na região do Jaguaribe, mais precisamente em Quixeré, em nome de Miguel de Abreu Albuquerque e Francisco Ramos da Silva, concedida em 1716. Cf. <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200804>. Acesso em 22 de julho de 2021.

²⁵ O pai de Joanna, Manoel Lopes de Serqueira, era proprietário de pelo menos uma sesmaria, no Riacho dos Defuntos, desde 1723. Cf. <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200850>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

²⁶ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f.17-r.



matrimônio de ambos, na Capela de Santo Antonio do Cariri Novo, em 1731²⁷. As testemunhas foram o Padre Luiz Marreiros da Silva e o Capitão Joseph Pais Landim. O padre afirmou que fizeram vida marital por mais de dois anos, mas não sabia se tiveram filhos.

A quinta testemunha foi Theodozio Ribeiro da Silva, homem pardo, vaqueiro, natural da freguesia de São Pedro de Mamanguape, morador no lugar de Santa Anna, distrito da Freguesia do Icó. Theodozio teria morado, anteriormente, no “Caranguejo”, distrito da mesma freguesia, tendo sido vizinho de Manoel desde 1739.²⁸ Theodozio não conheceu Joanna e não sabia se fizeram vida marital, pois Manoel Fragozo “lhe dissera não fazia vida com a dita Joanna Lopez, nem a conheceu por mulher; e de algumas pessoas também ouviu dizer que pelo dito Manoel Fragozo se casar contra a vontade de seu Pai com Joanna Lopez fora por ele amaldiçoado, que nunca a conheceu por mulher”²⁹. Theodozio era irmão de Francisca Rodrigues, a segunda esposa de Manoel. Soube, através de seus tios, Luiz Moreyra e Antonio Ribeyro, e por carta que recebeu de sua mãe, que Manoel havia se casado com sua irmã. Por fim, afirmou que tudo que disse era verdade, tanto que havia recebido, da freguesia de Mamanguape, uma petição despachada pelo Bispo, Luiz de Santa Thereza, a requerimento de sua irmã, em que pedia que o Pároco da Freguesia do Icó lhe passasse certidão do primeiro matrimônio³⁰.

Alguns depoimentos foram ratificados pelos padres Gonçalo Coelho de Lemos e Vicente Lopes de Gouveya, outros contaram com o padre Antonio Barboza Gerez. Ao final da investigação, o comissário eleito buscou os registros da Matriz da Vila do Icó e encontrou, no livro primeiro, à folha de número sessenta e quatro, um assento informando:

Aos vinte e oito de setembro de mil setecentos e trinta e um anos pela manhã na Capela de Santo Antonio dos Novos Cariris desta freguesia de Nossa Senhora da Expectação do Icó, feitas as denúncias, nesta matriz, onde os contratantes são naturais, e moradores, e sem se descobrir impedimento, como consta dos banhos, em presença de mim o licenciado Antonio Barboza Gerez, cura e vigário da vara desta freguesia, presentes por Testemunhas o Padre Luiz Marreyros da Silva, e o Tenente Joseph Pais Landym, pessoas conhecidas, se casaram por palavras de presente solenemente Manoel Fragozo, natural desta freguesia, filho de Miguel de Abreu e Laurianna Lopez já defuntos; e Joanna Lopez da Silva natural desta freguesia, filha do Coronel Manoel Lopes Serqueira já defunto, e Esperança Lopez, fregueses desta freguesia, de que fiz este assento, que por verdade assinei³¹.

²⁷ Provavelmente trata-se da Capela de Santo Antônio de Missão Nova, no atual Município de Missão Velha, Ceará.

²⁸ A Fazenda de Caranguejo estava situada num território que atualmente pertence ao município de Jaguaribe, no Ceará.

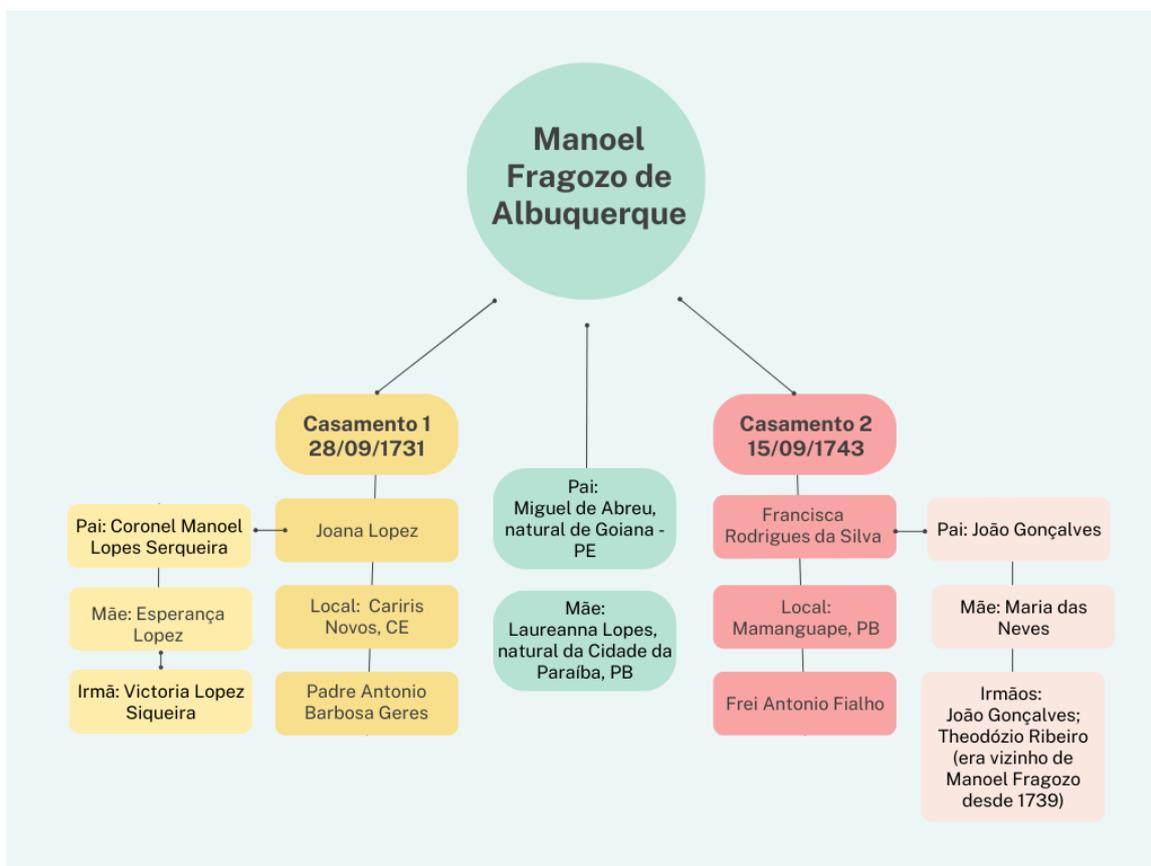
²⁹ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f.20-r.

³⁰ Provavelmente trata-se de Dom Frei Luís de Santa Teresa da Cruz Salgado de Castilho, bispo de Olinda.

³¹ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 21-v e 22-r.



Em setembro de 1746 deu-se por encerrada a inquirição em Icó. A primeira esposa de Fragozo, que morava então em Bananeiras, na Paraíba, não foi entrevistada em momento algum. Os documentos foram assinados pelo Padre Manoel Felix da Cruz que, na diligência “por estes sertões, gastou seis dias”.³² Conforme se observa, uma denúncia por bigamia que envolvia sujeitos de diferentes capitanias requeria muitos esforços e só poderia ser realizada com o auxílio de membros do clero que, quase sempre, precisavam se deslocar por longas distâncias para conseguir tomar os depoimentos necessários. Nota-se ainda que havia uma contradição importante nos documentos: o Sargento Mor João Lopes Raymundo afirmava que Manoel Fragozo dormia com Joanna Lopez, embora quase todas as testemunhas declarassem que ambos não fizeram vida marital.



Em 1748, ou seja, dois anos após as diligências, os inquisidores Luiz Barata Lima e Manoel de Varejão e Távora enviaram um mandado para que Manoel fosse preso nos cárceres da Santa Inquisição e que sua primeira esposa fosse inquirida sobre o tema. A prisão não foi imediatamente

³² ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 22.



efetuada porque Manoel havia sido degredado pela justiça eclesiástica de Pernambuco para Angola, onde se encontrava àquela época.³³ Em 3 de abril de 1750, Ignacio Ribeyro justificava, em carta ao comissário Antonio Álvares Guerra enviada a partir de Luanda, a demora de sua resposta sobre o paradeiro do réu:

Tendo recebido duas de vossa Mercê e a falta da resposta poderá vossa Mercê atribuir a descuido meu, mas a causa desta, não foi outra cousa mais que a demora que teve a diligência que mandei fazer pelo sertão, da qual não pude alcançar mais que a notícia de Francisco Pereira Fragozo, natural também do Pernambuco, aí remeto a Certidão do Pároco de como é morto, e ainda ando fazendo a diligência pelo Manoel Fragozo do que consta o mandado.³⁴

Foi difícil encontrar o paradeiro de Manoel, então degredado em Angola. Apesar disso, a documentação informa que em 18 de outubro de 1752 o réu já se encontrava preso nos cárceres secretos da inquisição de Lisboa. Fragozo possuía consigo algumas poucas economias, que foram devidamente contabilizadas e retidas quando chegou aos Estaus. No momento em que o meirinho José da Cunha Ribeira o confiou ao alcaide Antonio Gomes Esteves, “se lhe acharam duzentos e oitenta réis que se entregaram ao Licenciado Pedro Paulo da Silveira, meirinho”.³⁵

Em 14 de março de 1753, sete anos após o início das investigações, portanto, Manoel esteve em sua primeira audiência com o inquisidor, Luiz Barata de Lima. Nessa oportunidade, afirmou que queria confessar suas culpas. Ele se apresentou como Manoel Fragozo de Albuquerque, oficial de ferreiro, e filho de Miguel de Abreu e Albuquerque, vaqueiro, e de Laurianna Lopes. Sendo natural da Vila de Icó, afirmava morar no Cariri Novo.³⁶ Manoel contou que se casara, há vinte ou vinte e um anos, com Joana Lopes, na capela de Santo Antonio dos Cariris Novos, em presença do pároco Antonio Barboza Geres³⁷. Depois disso,

[...] viveram ambos de portas adentro sem o consumarem por tempo de um ano, no fim do qual se ausentou da [...] sua mulher para o Lugar e Freguesia de Mamangoape, aonde ajustou contrair matrimônio com Francisca Rodrigues da Silva, solteira, filha de João Gonçalves Ferreiro, e de Maria das Neves Ferreira natural, e moradora da dita Freguesia e Lugar de Mamangoape, e com efeito celebrou o matrimônio e com a mesma se recebeu na Igreja de São Pedro e São Paulo do mesmo lugar, estando presente o Pároco, que não sabe o nome, e muitas mais pessoas de que agora se não lembra, sendo ainda viva a [...] sua primeira mulher, Joanna Lopes, o qual segundo matrimônio celebrou na [...] forma do primeiro e

³³ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 42-r.

³⁴ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 43-r.

³⁵ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 6-r.

³⁶ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 46-r.

³⁷ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 46-v.



guardada a [forma] do Concílio Tridentino houvera dez anos pouco mais ou menos [...].³⁸

A noiva era filha de João Gonçalves, ferreiro, e de Maria das Neves “Ferreira”.³⁹ Tratava-se de uma relação em que todos tinham a mesma ocupação de Manoel: era uma família de ferreiros. Segundo Fragozo, no segundo casamento não foi necessário fazer justificação de solteiro ou correrem os banhos porque alguns missionários da ordem de São Francisco que andavam naquelas paragens diziam ter jurisdição para fazer a cerimônia sem essas delongas.⁴⁰ Tendo vivido com sua esposa por três anos,

“[...] foi para o sertão por causa do seu negócio e lá foi preso no mesmo ano e remetido para a Cadeia de Pernambuco, e de lá mandado para Angola, de onde outra vez veio para Pernambuco, e daí na frota para esta Inquisição”.⁴¹

A dispensa dos banhos indica que Manoel talvez temesse o impedimento de seu segundo casamento, optando por celebrá-lo com um sacerdote que estivesse disposto a realizar a cerimônia desta maneira. O réu, espertamente, acrescentou uma defesa: cometera tais culpas por fragilidade sua e não por sentir mal do Sacramento do Matrimônio e, “justamente por não ter consumado o primeiro, entender que não era tão grande a sua culpa”⁴². Manoel parecia bem-informado sobre a necessidade de confessar tudo à Inquisição. Ele sabia ler e escrever – fato incomum entre os homens pardos dos sertões coloniais – e assinou após esse depoimento.

Em 22 de março, Manoel teve outra audiência com o Inquisidor, que perguntou se queria confessar o motivo de suas culpas. Ele afirmou que já havia confessado tudo e, por isso, passou-se à sessão de genealogia. Ali, afirmou que seu pai era Miguel de Abreu e Albuquerque, um vaqueiro natural da vila de Goiana, em Pernambuco, e sua mãe, Lauriana Lopes, era natural da Cidade da Paraíba.⁴³ Ele não sabia os nomes de seus avós paternos, nem de onde eram naturais. Seus avós maternos, por outro lado, eram Lourenço Lopes e Anna dos Santos, ambos naturais da Cidade de

³⁸ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f.47-r. Considerando o fato de haver um intervalo de doze anos entre os dois matrimônios, causa dúvida a afirmação de que viveu com a primeira esposa por somente um ano.

³⁹ As informações fazem ver que o casamento talvez envolvesse trocas comerciais, pois tanto Manuel quanto o sogro possuíam a mesma ocupação.

⁴⁰ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 47-r.

⁴¹ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 47-v.

⁴² ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 47-v.

⁴³ A vila de Goiana é, hoje, uma cidade de Pernambuco fronteira com a Paraíba, mais especificamente com a atual região metropolitana de João Pessoa, que parece corresponder ao território de onde veio a mãe de Manoel Fragozo. Antonio José de Oliveira nota, em sua tese, que “nesses primeiros anos de pedidos de sesmarias [referentes à região dos Cariris Novos], a maioria dos requerentes era de Goiana, capitania de Pernambuco” (OLIVEIRA, 2017, p. 141).

Paraíba⁴⁴. Ele fora batizado na igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó da vila do Icó pelo pároco Domingos Dias da Silveira.⁴⁵ Seus padrinhos foram Agostinho Duarte e Cezília da Fonceca⁴⁶. Manoel também demonstrou conhecer a doutrina da Igreja e saber rezar diversas orações: Pai Nosso, Ave Maria, Salve Rainha, Creio em Deus Padre, Mandamentos da Lei de Deus e os da Santa Madre Igreja. Ao final da sessão, foi estimulado novamente a dizer o motivo pelo qual cometera suas culpas, mas afirmou não ter mais o que confessar.

Em 27 de julho de 1753, entre outras coisas, o inquisidor perguntou por que o segundo casamento não foi apregoado, ao que justificou afirmando que “se não apregou porque um missionário o dispensara dos banhos”⁴⁷. Em 30 de julho, Manoel afirmou, novamente, não ter mais o que confessar. Em 17 de agosto do mesmo ano, ele recebeu a “Admoestação antes do Libelo”⁴⁸. O panfleto afirmava que Manoel “não tem feito inteira e verdadeira confissão de suas culpas, nem satisfatória, antes muito diminuta e simulada e fingida, porque não declara a verdadeira tenção que teve”. Presumia-se que ele se casara uma segunda vez por “sentir mal da nossa Santa Fé Católica e dos Sacramentos da Igreja, principalmente do matrimônio”. Por isso, determinou-se que “o réu Manoel Fragozo de Albuquerque seja castigado com as maiores e mais graves penas, que por suas culpas merece”⁴⁹. Dez dias depois, Manoel conheceu as provas da justiça⁵⁰: ali foram apresentados – sem mencionar os nomes dos autores – os depoimentos das testemunhas. Ao todo, eram dez testemunhos contra Manoel⁵¹, que não tinha defesa ou contraditas; por isso o processo seguiu e, em 8 de outubro, saiu o despacho em que Manoel foi condenado. O documento dizia que ele deveria

[...] ir ao Auto público da Fé na forma costumada, nele ouça sua sentença, faça abjuração de leve suspeito na fé, tenha penitências espirituais, e instrução ordinária, e seja açoitado pelas ruas públicas desta cidade *citra sanguinis effusionem*, degredado para as galés de Sua Majestade por tempo de cinco anos, e pague as custas”⁵².

⁴⁴ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 50-v.

⁴⁵ O Padre Domingos Dias da Silveira obteve três concessões de sesmarias: uma no Riacho dos Porcos – CE, em 1727, uma no Riacho da Mota, também no Ceará em 1717 (requerida inclusive para seus herdeiros) e a primeira justamente no sertão do Icó, em 1716, quando se determinou que, para obtê-la, o padre deveria, entre outras coisas, povoar logo, fazer curral e “não prejudicar léguas dos índios da aldeia”. Cf. <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200887>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

⁴⁶ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 51-r. Agostinho Duarte Pinheiro obteve em 1717 a concessão de quatro sesmarias no território cearense, localizadas no Rio Salgado, no Riacho Taperinha, no Rio Cariú e na Serra dos Cocos. Cf. <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200802>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

⁴⁷ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f.55-r.

⁴⁸ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 59-r.

⁴⁹ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 60-r.

⁵⁰ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 62-r.

⁵¹ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 64-r a ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 66-r.

⁵² ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 69-r.



O auto de fé era sobretudo “uma apresentação pública da abjuração, da reconciliação e do castigo” (BETHENCOURT, 2000, p. 227). As encenações aconteciam, geralmente, aos domingos. No dia escolhido, toda a dinâmica da cidade girava em torno da representação. A ela, compareciam, além do público, personagens do clero e da nobreza. O rei era informado pessoalmente pelo inquisidor mais antigo, e convidado a comparecer. O degradante espetáculo do qual Manoel participou contou com a audiência da família real:

Manoel Fragozo de Albuquerque no auto público da Fé, que se celebrou na Igreja do Convento de São Domingos dessa Cidade aos 19 de Maio de 1754, estando presentes El rey. N. Senhor D. Joze o 1º, a Rainha N. Sra, os Senhores Infantes D. Pedro, e D. Antonio, os Senhores Inquisidores, e mais Ministros da Mesa, mais a nobreza, e povo⁵³.

Nesse evento, do qual participaram algumas dezenas de condenados, Manoel foi açoitado publicamente. O açoite era um castigo destinado a pessoas consideradas inferiores na hierarquia social. Poucos dias depois, em 22 de maio de 1754, Manoel Fragozo assinou o termo de “Ida e penitência”⁵⁴. A partir desse momento deve ter iniciado sua pena de cinco anos de trabalho forçado nas galés. Depois disso, não há outros documentos afixados ao seu processo.

Mamanguape e os Cariris Novos

A freguesia de Mamanguape, na Paraíba, era extensa e possuía, no século XVIII, saída para o mar através da “Baía da Traição”, que era conhecida por ter sido ocupada por potiguaras e, posteriormente, franceses. O rio que deu nome ao lugar é, assim como o Jaguaribe, intermitente, mas possui diversos afluentes que foram importantes no processo de colonização do território paraibano. A região teve terras concedidas para a criação de gados desde a primeira metade do século XVII, possuindo engenhos a partir da segunda metade do mesmo século (CHAVES JÚNIOR, 2013, p. 174).

A colonização dos sertões do Ceará, por outro lado, foi tardia, tendo se consolidado, segundo a historiografia consagrada, entre 1680 e 1720. Nesse período, as ribeiras do rio Jaguaribe, que corta quase todo o território cearense, começaram a ser disputadas para a criação de gado, gerando graves conflitos com as populações nativas, que foram expulsas, aldeadas, escravizadas ou exterminadas. A região dos Cariris Novos, especificamente, parece ter recebido um acréscimo de colonos por volta de 1730, embora sua ocupação por brancos tenha se consolidado somente em

⁵³ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 72-r.

⁵⁴ ANTT/TSO-IL, Proc. 514, f. 75-r.



meados do século XVIII, com o aldeamento massivo de diversas populações indígenas na Missão do Miranda e a exploração das minas de ouro em Missão Velha.⁵⁵ Conforme Feitler, “a atuação do Santo Ofício na América portuguesa acompanhou a ocupação do território pelos portugueses” (2013, p. 29). É justamente o que se pode notar na presente denúncia, pois o território de Icó vinha sendo disputado por europeus há pouco tempo, tendo se constituído como vila somente em 1736.

Não parece, a princípio, ser comum o trânsito colonial entre a região sul do Ceará e Mamanguape, então litoral da Paraíba. Sabe-se que os caminhos do sertão tinham rotas mais consolidadas de Pernambuco ao Piauí, passando pelo Ceará, especialmente pelas ribeiras onde se criava gado. Existiam também, muito provavelmente, rotas de comércio com as Minas Gerais, como já apontou Nogueira, notando que “o prolongamento da Estrada geral do Jaguaribe, após a travessia do Rio São Francisco, seguiria rumo à região das Minas” (2010, p. 181).⁵⁶



A história de Manoel, filho de mãe paraibana e pai pernambucano, demonstra certa relação entre a freguesia de Icó e Mamanguape, seja por ter se casado com uma moça dali, seja porque os

⁵⁵ As minas de ouro de São José dos Cariris Novos começaram a ser exploradas em 1753, sendo fechadas em 1759 por se mostrarem pouco produtivas. Cf. OFÍCIO do comandante e intendente das Minas dos Cariris Novos, Jerônimo Mendes Paz, ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a execução do fechamento das minas. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/015_PE/65961. Acesso em 02 de abril de 2021.

⁵⁶ A distância entre as duas localidades é de mais ou menos 600 km.

irmãos da noiva também costumavam circular pelo Jaguaribe. Sobre o trânsito para o sertão, cabe dar destaque à informação de que um dos filhos de João Gonçalves costumava “navegar” para o Jaguaribe, o que deixa a impressão de haver caminhos por água: talvez por mar, da Barra de Mamanguape até Aracati, no Ceará; de Aracati, imagina-se, seria possível navegar pelo Rio Jaguaribe e chegar ao sertão⁵⁷. O fato de Manoel ter afirmado que iria buscar um comboio na Vila de Icó denota também a existência de uma relação entre as localidades. O sertão do Jaguaribe parece ter sido importante fonte para a aquisição de gado, cavalos e outros animais de carga⁵⁸. Este processo e outra denúncia de bigamia envolvendo um comboieiro indicam que o Ceará se configurava como um entreposto comercial responsável por fornecer bens para territórios distantes.⁵⁹

Outro fator curioso diz respeito ao tráfico de informações, realizado sobretudo através de cartas, o que sugere a existência, em primeiro lugar, de certo número de pessoas que sabiam ler e escrever. De fato, trata-se aqui de uma documentação que abrange pessoas de alguma estatura social, pois possuíam patentes, viviam de seus negócios ou eram profissionais especializados, como os ferreiros, além de muitas delas possuírem sesmarias ou descenderem de sesmeiros, especialmente no Cariri. Note-se que todos os depoentes inquiridos durante os autuamentos em Icó e Mamanguape sabiam ler – exceto a única mulher, Vitória Lopes – e assinaram após suas declarações. Também é possível perceber que as correspondências eram lidas, ouvidas e conhecidas publicamente, pois muitas pessoas além dos próprios destinatários davam notícias delas, tais como o irmão de Francisca, que tomou conhecimento da carta em que o bispo concedia a permissão para acessar o registro do primeiro casamento de Manoel; ou Manoel Ribeiro Franco, tio de Francisca,

⁵⁷ O rio Jaguaribe é quase todo intermitente, sendo navegável somente em alguns trechos. Isso torna peculiar a afirmação de haver alguém que o navegasse de Mamanguape até a Ribeira dos Icó, localizada no chamado “Médio Jaguaribe”, cuja perenização só se deu com a construção do açude de Orós no início da década de 1960 (PAULA, 2011, p.63). Os dicionários do período não trazem nenhum indício de que o termo “navegar” ou seus correlatos, tais como “navegante” pudessem ser utilizados como sinônimos de trânsito por terra. São desconhecidas outras fontes que mencionem o Rio Jaguaribe como uma via que ligasse o sertão a regiões litorâneas de outras capitanias durante o período colonial, embora se saiba que por algum tempo, durante o século XIX, o rio foi navegável, permitindo o escoamento da produção algodoeira para o litoral (SIMONINI, 2017, p. 221).

⁵⁸ Na versão do dicionário de Raphael Bluteau reformada pelo carioca Antonio de Moraes Silva, “Combói” seria um “socorro de mantimentos, tropas, dinheiro e petrechos em cáfila para o exército, ou de navios de provisão, ou comercio em tempos de guerra”. Existe uma menção especificamente ao Comboieiro de terra, “o que dirige o comboi das Tropas, ou recovagens das Minas do Brasil para os Portos de mar”. (SILVA, 1789, v. 1, p. 417). Imagina-se que se trate, aqui, de um comboio de cavalos ou animais de carga.

⁵⁹ Um sumário remetido à Inquisição afirmava que o comboieiro de cavalos Manoel Sardinha Jardim, natural da Ilha da Madeira, se casou em Mariana, Minas Gerais, com Inocência Alves Vieira, tendo habitado com ela por dois ou três anos. Manoel Sardinha, que vivia de vender cavalos levados dos sertões para Minas, tivera filhas com Inocência e depois se ausentara para o sertão, afirmando que voltaria dali a um ano e meio com outro comboio de cavalos. Nos Cariris Novos, onde fora buscar os cavalos, teria se casado com uma mulata alforriada por ele e chamada Vicência Gomes, natural de Sergipe. Ao longo da investigação se concluiu que ele e Vicência não se casaram, mas tiveram três ou quatro filhos. ANTT, Caderno do Promotor de Lisboa n. 9129, fl. 87. Vieira Junior estudou essa denúncia, optando por substituir o termo “comboieiro” por tropeiro (VIEIRA JUNIOR, 2008, p. 1)

que afirmou ter visto uma carta em que Teodósio informava a seus pais que o esposo de sua irmã já era casado.

Ainda no que diz respeito ao cotidiano e mesmo à intimidade, é peculiar notar os diversos depoimentos de pessoas que diziam saber que Joana Lopes e Manoel Fragozo não fizeram vida marital, mas ainda mais curiosa é a declaração de João Lopes Raymundo, que afirma ter visto os dois na cama em um lugar chamado Boqueirão. A Inquisição, no desejo de esquadrihar a privacidade de seus investigados, contava com esse tipo de indiscrição para ter dados mais sólidos sobre as “culpas” dos bigamos e demais denunciados.

Considerações Finais

De início, tem-se a informação de que Manuel Fragozo foi preso por ser um vadio, um ladrão de gados. Esse dado não se confirma ao longo do processo. Rapidamente se percebe que a prisão ocorreu graças ao empenho do irmão de Francisca, segunda esposa de Manuel, que também agiu para denunciá-lo aos inquisidores, mesmo sabendo que a Justiça Episcopal já havia penitenciado Manoel nas cadeias do Ceará e Pernambuco, deportando-o, posteriormente, para Luanda, em Angola. Observa-se, na documentação arquivada na Torre do Tombo, que o bispo não parece ter considerado necessário encaminhar o réu à Inquisição, pois somente a carta de Theodósio consta como denúncia. De fato, as culpas de bigamia cabiam ao Santo Ofício. O processo se estendeu por um tempo longuíssimo e Manuel esteve apenado desde 1744 (em Icó, depois em Fortaleza, em Recife, em Angola e em Lisboa) até 1759 (quando deveria se encerrar seu período nas galés).⁶⁰

O processo traz, ainda, indícios importantes para compreender relações estabelecidas entre o sertão cearense e o litoral da Paraíba em meados do século XVIII, explorando inclusive os modos de transitar por estes territórios: pelos caminhos gerais, por meio de cavalos e bestas de carga; ou por água, através do rio Jaguaribe e seus afluentes.

Manuel Fragozo, filho de pais nascidos em território brasileiro, sofreu, pelo modesto pecado de ter se casado duas vezes, em três continentes: o americano, o africano e o europeu. Seu nome e sua história – bem como os nomes e dados dos demais envolvidos – não seriam conhecidos caso ele não tivesse sido processado pela Inquisição de Lisboa e, principalmente, caso tais documentos não estivessem conservados e acessíveis ao público e aos pesquisadores. Esse “bônus”

⁶⁰ Esta pesquisa seria muito beneficiada pelo acesso aos documentos do Tribunal Eclesiástico de Pernambuco; no entanto, não foi possível tomar conhecimento da existência ou disponibilidade de tais fontes.



para as gerações posteriores não deve anular a consciência da ferocidade da Inquisição que condenava com penas duras os cristãos que se desviassem minimamente da doutrina da Igreja.

Referências

ALMEIDA, Nilton Melo. Cristãos-novos e seus descendentes no Ceará Grande: a Inquisição nos sertões de fora. Tese (Doutorado em História), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2016.

ANTT, Caderno do Promotor de Lisboa n. °129, Livro 318, fl. 87-118. Disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2318124>. Acesso em 20/01/2022.

ANTT, TSO-IL, Processos. Processo de Manoel Fragoso de Albuquerque, n. 514. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2300388>. Acesso em 11 de abril de 2023.

ANTT, TSO-IL, Habilitações, João, mç. 104, doc. 1724. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2331484>. Acesso em 11 de abril de 2023.

BANDEIRA, Luís Cláudio Cardoso. “Rotas e Raízes” de ancestrais itinerantes. Tese (Doutorado em História), Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

BETHENCOURT, Francisco. História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIV. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. “As duras cadeias de hum governo subordinado”: história, elites e governabilidade na Capitania da Paraíba (c. 1755 – c. 1799). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, 2013.

DATA de sesmaria de Agostinho Duarte Pinheiro. In: Datas de sesmarias. Fortaleza: Typographia Gadelha, 1926. v.10. p. 94-96. Disponível em: <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200802>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

DATA DE SESMARIA DE Calrros Gomes. Disponível em: Datas de sesmaria. Fortaleza: Typographia Gadelha, 1926. v.6 p 115-116. <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200435>. Acesso em 26 de julho de 2021.

DATA DE SESMARIA de Domingos Dias da Silveira. In: Datas de sesmarias. Fortaleza: Typographia Gadelha, 1926. v.11. p 255-256. Disponível em: <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200887>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

DATA DE SESMARIA DE João Lopes Raimundo. In: IHGRN - Fundo Sesmarias, Livro V, n. 453, fls. 177 – 178. Disponível em: <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200026>. Acesso em 15 de fevereiro de 2023.

DATA DE SESMARIA DE Manuel Lopes de Serqueira. In: Datas de sesmarias. Fortaleza: Typographia Gadelha, 1926. v.11. p. 123 - 124. Disponível em: <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200850>. Acesso em: 22 de julho de 2020.

DATA DE SESMARIA DE Miguel de Abreu Albuquerque. In: Datas de sesmarias. Fortaleza: Typographia Gadelha, 1926. v.10. p. 96-97. Disponível em: <http://www.silb.cchla.ufrn.br/sesmaria/CE%200804>. Acesso em 22 de julho de 2021.



FEITLER, Bruno. A ação da Inquisição no Brasil: uma tentativa de análise. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (org.). *Travessias inquisitoriais das minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI -XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 29-46.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: igreja e inquisição no Brasil*. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.

MOTT, Luiz Roberto de Barros. A inquisição no Ceará. *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, v. 16/17, n. 1/2, p. 93-103, 1985/1986.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. Fazer-se nobre nas fímbrias do Império: Políticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804). 2010. Dissertação. Mestrado em História – Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza.

OFÍCIO do comandante e intendente das Minas dos Cariris Novos, Jerônimo Mendes Paz, ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a execução do fechamento das minas. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/015_PE/65961. Acesso em 01 de abril de 2021.

OLIVAL, FERNANDA. Ser comissário na Inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII-XVIII). In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (org.). *Travessias inquisitoriais das minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI -XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 81-104.

OLIVEIRA, Antonio José de. *Os Kariri – resistências à ocupação dos sertões dos Cariris Novos no Século XVIII*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017.

PAULA, Karuna Sindhu. Travessia por ‘Terceiras Margens’ de um Rio: Natureza e Cultura no Rio Jaguaribe – CE (séculos XIX-XX). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, 2011.

PINHEIRO, Adson Rodrigo Silva. Casar segunda vez nos sertões: casos de bigamia na capitania do Ceará (1752-1798). In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal. Trabalhos Apresentados nos Simpósios Temáticos. Natal: Anpuh, 2013. v. 1. p. 1-15.

PINHEIRO, Adson Rodrigo Silva. Inquisição e o avesso do matrimônio no Sertão: casos de bigamia na capitania do Seara Grande (1752-1813). In: Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia, 2011, Salvador. Anais Eletrônicos do Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia. Cachoeira-BA: UFRB, 2011. v. 1.

PINHEIRO, Adson Rodrigo Silva. Novos ares, nova vida: mobilidade, casamento e família nos sertões do Seará Grande (1759-1766). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2016.

SILVA, Antonio de Moraes; BLUTEAU, Rafael. Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p.



SILVA, Rafael Ricarte da. A Capitania do Siará Grande nas dinâmicas do Império Português: política sesmarial, guerra justa e formação de uma elite conquistadora (1679-1720). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

SIMONINI, Yuri. Portos para o Nordeste: ideias, transformações e conflitos nas províncias do norte do Brasil (Fortaleza, Natal e Parahyba, 1869-1934). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2017.

VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. A Inquisição e o Sertão. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2008.

VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. Das minas ao Cariri: trajetória de uma família no Ceará (séc. XVIII). Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/1781/1740>. Acesso em 22 de julho de 2021.

